# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 6224, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE TITULAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**JORGE COMUNELLO,** Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, IV, V e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 19/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dirimir as dúvidas frequentes dos servidores, bem como ampliar a segurança jurídica dos atos administrativos;

 **DECRETA:**

**Art. 1º** O Adicional de Titulação, nos termos do art. 19 de Lei Complementar 19/2007, será devido na proporção disposta em lei, observados os critérios legais e as particularidades expressas neste decreto.

§ 1º Terá direito ao adicional o servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título de grau de instrução superior àquele exigido para o cargo no qual foi concursado.

§ 2º O percentual será calculado sobre o vencimento do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba.

§ 3º A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após a apresentação do novo título, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Para fins de aplicação deste Decreto, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.

§ 5º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 6º Não serão considerados para fins deste Decreto os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.

§ 7º É vedado o acúmulo de adicional de titulação sob a mesma denominação.

**Art. 2º** A análise de correlação se dá, ordinariamente, pelo departamento de pessoal.

Parágrafo único. Caso haja dúvidas, o departamento de pessoal encaminhará a solicitação para a Comissão de Avaliação Adicional de Titulação.

**Art. 3º** O pedido formulado pelo servidor interessado deve vir acompanhado do diploma e da justificativa de correlação, oportunidade em que o servidor deve expor os motivos pelos quais considera que aquela titulação guarda afinidade com as atribuições de seu cargo e contribui significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

Parágrafo único. Caso o pedido seja feito sem os documentos essenciais para análise, o prazo de análise e eventual concessão será contado da juntada dos documentos completos.

**Art. 4º** Independentemente do ambiente organizacional, para fins de Adicional de Ensino Superior, são considerados correlatos a todas as atividades dos servidores públicos os títulos obtidos nos cursos de:

I - Administração;

II - Contabilidade;

III - Direito;

IV - Gestão de Qualidade;

V - Gestão Pública;

VI - Processos Gerenciais; e

VII - Secretariado.

**Art. 5º** Os demais títulos devem guardar correlação com o ambiente organizacional, devendo o servidor demonstrar, no ato do pedido, tal correspondência.

Parágrafo único. Eventual consulta prévia deve ser munida de justificativa e prova da correlação.

**Art. 6º** Caso o servidor seja remanejado para outro ambiente organizacional, não perderá o adicional concedido.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

####

 Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de fevereiro de 2024.

**JORGE COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**